



**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 16/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**1 – PREÂMBULO**

1.1 – O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001-03 através do Prefeito Municipal de Bituruna e Pregoeiro nomeado através do Decreto n.º 002/2010, observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações e Decreto Municipal n.º 030/2006 de 20/03/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, torna público a realização de licitação, no dia **19/03/2010 às 09:00 horas** marcado no relógio do Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Av. Dr. Oscar Geyer, 489 centro, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS**, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2 - O recebimento dos envelopes, dar-se-á até às **09:00 horas do dia 19/03/2010**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado.

**2 - OBJETO**

2.1 – Registro de Preços para Prestação de Serviços de Transporte Coletivo tipo escolar no Município de Bituruna, da rede de ensino estadual e municipal, de conformidade com o anexo IV que é parte integrante do objeto.

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) empresas que não atenderem às condições deste edital;

b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça;

c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

**4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações do Município de Bituruna a seguir:

2.026.3390.33 - TRANSPORTE ESCOLAR  
2.026.3390.33 - TRANSPORTE ESCOLAR  
2.026.3390.33 - TRANSPORTE ESCOLAR

**5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até

o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 16/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

**6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**6.1 - O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS.**

**6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.**

**6.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.**

**6.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

**c) No caso de Pessoa Física, documento de identificação e CPF - Cadastro de Pessoa Física.**

**6.4.1 – Para enquadramento como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte na Licitação deverá ser apresentado (fora dos envelopes) o seguinte documento:**

**a) Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007 ou documento equivalente aceito pelo Pregoeiro.**

**6.4.1.1 – Caso a licitante possua Certificado de Registro Cadastral do Município de Bituruna e no mesmo conste o documento mencionado neste item, a apresentação no ato do credenciamento poderá ser dispensado pelo Pregoeiro.**

I - o representante legal e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.

6.5 - Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

6.6 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

**6.7 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.**

**O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.**

**6.8 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.**

**7 - DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

**7.1 - No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:**

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo II deste edital, e;

**b) Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.**

**7.2 - Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 16/2010  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010  
REGISTRO DE PREÇOS**

**7.3 - Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:**

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA PROCESSO N.º 16/2010 PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2010
LICITANTE: _____ ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA PROCESSO N.º 16/2010 PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2010
LICITANTE: _____ ENVELOPE "02" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

**7.4 – Será admitida a remessa dos envelopes "01" e "02" - proposta de preço e habilitação, por via postal.**

7.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**7.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.**

**7.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.**

**7.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.**

**7.9 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.**

**7.10 - A não-entrega da Declaração exigida na alínea "a" do item 7.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.**

**7.11 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.**

**8 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "01"**

8.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "01".

8.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação do preço unitário e total de cada item/lote, em moeda nacional, com indicação do fabricante, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.3 – Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

8.4 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste edital.

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 16/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

8.5 – Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários para execução do objeto licitado.

8.6 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

8.7 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

8.8 – **Prazo de entrega:** os serviços deverão ser prestados diariamente de conformidade com calendário escolar, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

8.9 - **Prazo de validade:** a proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de ausência ou especificação diversa.

8.10 – A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

8.11 – **Na proposta Comercial impressa, não poderá ser ultrapassado o preço máximo previsto no Anexo IV, deste Edital.**

**9 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "02"**

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope "02" – "Documentos de Habilitação", que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

9.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultado a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.

c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) Declaração de Idoneidade **Anexo III;**

9.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, dentro do prazo de validade.

9.1.3 - Para a comprovação da capacidade técnica:

a) Certificado de propriedade do(s) veículo(s) (CRV) em nome da Proponente; de no mínimo 10 (dez) ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros, 01 (um) micro-ônibus com capacidade mínima de 26 passageiros e 01 (uma) van com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros.

b) Atestado de capacidade de uma pessoa de direito público ou privado, comprovando estar o prestador de serviços apto ao cumprimento das obrigações que se propõe este Edital.

c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA com ano de 2009 integralmente quitado.

d) Declaração do proponente comprometendo-se a apresentar os condutores de cada veículo, os quais deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível;

e) Declaração do proponente comprometendo-se a apresentar a quitação do IPVA e licenciamento dos veículos do ano de 2009, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;

f) Declaração formal e expressa, firmada pelo proponente atestando que vistoriou, conferiu, conhece e concorda com as linhas onde o serviço será desenvolvido, bem como que as mesmas estão de acordo com estabelecido no presente edital.

g) Declaração do proponente de que, se considerada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de veículo(s) adequado(s) e pessoa habilitada em número exigido na presente licitação, necessários à prestação dos serviços contratados;

h) A empresa que não possuir sede no Município de Bituruna deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar escritório neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 16/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

i) Declaração do proponente que recebeu todos os elementos e informações necessárias para a participação na presente licitação, bem como, de que aceita todas as condições deste edital, sem restrições de qualquer natureza, salvo em caso de tempestiva impugnação;

9.1.4 – Quanto a Qualificação Econômica-Financeira:

a) balanço patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

b) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data definida neste edital para abertura dos envelopes.

9.3 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo I.

9.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou, apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

9.5 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Bituruna, válido na data de abertura da presente licitação, substituirá no envelope n.º 02 (Documentos), os documentos que constarem no Certificado com validade.

9.6 – Com a apresentação do Certificado de Registro Cadastral do **SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o Licitante poderá de deixar de apresentar os documentos que constem no referido Registro.

9.7 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **10 - DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 - No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.2 - Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelope separado, a proposta e a documentação de habilitação.

10.3 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para o item/lote licitado.

10.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

10.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item/lote até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**

10.6 - O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 16/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item/lote, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de lote incidirá proporcionalmente no valor unitário de cada item constante do lote.

10.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02" - do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11.1 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

10.11.2 - A aceitabilidade da proposta primeira classificada será decidida pelo pregoeiro que terá como **parâmetro de preço para contratação constante do Anexo IV deste Edital**.

10.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) / lote(s) do certame.

10.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/lote(s) do certame.

10.13.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) **apresentem valores superiores aos constantes do Anexo IV ou manifestamente inexeqüíveis;**
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
- d) cujo **LOTE** tenha ausência de preço unitário para algum item;
- e) cujo **LOTE** tenha algum item que ultrapasse o **Preço Máximo** estabelecido.

10.14 - Nas situações previstas nos incisos 10.9 e 10.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.15 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

10.16 - Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**.

10.16.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.16.2 - Para efeito do disposto no item 10.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.16.4 - O disposto no item 8.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 16/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

10.17 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

### **11 - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

11.1 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

11.2 - É facultado ao Município de Bituruna, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

11.3 – Os serviços deverão serem executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

### **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

12.3 – Aplicação de multa diária de 0,5% sob o valor unitário, devidamente atualizado por dia em que paralisar o contrato sem motivo justificado;

12.4 – No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93, multa de 2% sob o valor total do contrato atualizado;

12.5 – As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

### **13 - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

13.1 – para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado no caso de comprovação através de planilha de custo da efetiva variação no preço praticado e/ou trimestralmente com base nos percentuais do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getulio Vargas – FGV ou pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, no caso de extinção do INPC.

13.3 – Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

13.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### **14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 O Município efetuará o pagamento até o dia 10 do mês subsequente em que se der o serviço, mediante Boletim de Controle Mensal aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo a Contratada obrigada a emitir nota fiscal dos serviços prestados.

14.2 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:  
a) Nota Fiscal, com discriminação do objeto; número da licitação.

### **15 – PRAZOS**

15.1 – O prazo de vigência da contratação decorrente da presente licitação será até **31/12/2010**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de Acordo entre as partes.

15.2 - Os prazos de que tratam o item 16 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **16 - SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 16/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**17 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 – O contratado deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de estudantes, inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha, sob pena de serem aplicadas as penalidades correspondente a 2% sobre o valor total da fatura mensal para cada ocorrência verificada.

17.2 – O contratado deverá fornecer além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.

17.3 - O contratado se responsabilizará, em relação aos estudantes (passageiros) e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.

17.4 – O contratado deverá proceder revisões periódicas no(s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder a vistoria no(s) veículo(s), caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.5 – De conformidade com o Anexo IV o transporte coletivo deverá ser realizado nas linhas indicadas, sendo que os itens 10, 11 e 12 referem-se a Registro de Preços para execução de transporte em eventuais linhas que sejam necessárias para atendimento a demanda de alunos da rede pública municipal e estadual, cujo transporte poderá ser executado no perímetro do Município de Bituruna tanto no perímetro urbano como rural.

17.6 – O Contratado deve cumprir as disposição contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolares, ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes.

17.7 – Os serviços ora contratados não implicam vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

**18 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e de conformidade com o Decreto n.º 027/2005 de 10/03/2005 que Regulamenta o Registro de Preços no Município de Bituruna.

18.2 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

18.3 - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

**19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições da presente;

19.2 – Assegura-se ao Município de Bituruna o direito de:

19.2.1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

19.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

19.2.3 - adiar a data da sessão pública;

19.2.4 - rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

19.2.5 – tomar os serviços de acordo com a sua necessidade;

19.3 – As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

19.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

19.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.



**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 16/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

19.6 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Av. Dr. Oscar Geyer, 489 – Centro, bem como informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone 42 3553 1222 ramal 241, das 13:30 h às 17 h.

19.7 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

19.8 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

19.10 - Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas pelos licitantes, após a sua entrega.

19.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.12 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20 – FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**21 – ANEXOS DO EDITAL**

- I - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- III - Declaração de Idoneidade
- IV – PROJETO BÁSICO
- V - MINUTA DO CONTRATO

Bituruna, 4 de Março de 2010.

**REMI RANSSOLIN**  
*Prefeito Municipal*

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 16/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I**

Ao  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso  
XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 16/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II**

Ao  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento (FORA DOS ENVELOPES)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 16/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

Ao  
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 16/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**

Item	Descrição das Linhas	Preço Máximo (R\$) por km Rodado	km Total	km Diário	Capacidade Mínima do Veículo	Turno	Hora Saída
01	A linha inicia na casa do Sr. Guimarães seguindo pela estrada até a entrada do Chico Ramos, com a distancia de 2.461,34 m, seguindo pela estrada que sai na estrada de Salto Bonito, indo até o trevo da estrada para a Balsa de Cruz Machado, com a distancia de 7.736,23 m, virando a direita seguindo sentido a Comunidade de Santo Augusto com a distancia de 3.776,78 m, seguindo pela mesma estrada até o Colégio Estadual Irmã Clara na Comunidade de Santo Antonio, com a distancia de 9.184,68 m, perfazendo um percurso de 23.259,03m, sendo que o total da rota considerando ida e volta é de 46.518,06 m.	2,35	8.698	46.518	40 passageiros	M	06h00min
02	A linha inicia no entroncamento de São Vicente com a Entrada para Salto Grande seguindo até a Residência da Srª Clarice Zamboni com distancia de 4.130 m retornando pela mesma estrada e com a mesma distancia, entrando na estrada para a Usina do Salto Grande percorrendo uma distancia de 1.930 m, retornando pela mesma estrada com a mesma distancia, até o trevo, e virando a direita seguindo pela estrada que segue para a Comunidade do Salto Bonito, até a entrada da Comunidade do Colorado, com distancia de 3.839 m, virando a esquerda e seguindo pela estrada do Colorado até o trevo da Linha Navaski com distancia de 2.306 m retornando pela mesma estrada e com a mesma distancia, virando a esquerda no trevo e seguindo pela mesma estrada ate a entrada da Comunidade de Salto Bonito com distancia de 7.275 m, fazendo a balão por Salto Bonito, voltando a estrada ate a entrada de Salto Bonito com a distancia de 2.717 m, virando a direita e seguindo pela estrada com sentido a Santo Antonio, seguindo até o Colégio Estadual Irmã Clara, na Comunidade de Santo Antonio do Iratim, com a distancia de 8.603 m, perfazendo um percurso 39.166 m, sendo que o total da rota considerando ida e volta e de 78.332 m.	2,35	14.648	78.332	40 passageiros	M	06h00min
03	A linha inicia-se na residência do Sr. Pedro Valmor de Lima, seguindo por estrada cascalhada, até o trevo com distancia de 4.506,09 m, virando a esquerda, segue por estrada sem revestimento até a residência do Sr. Nelson Fragata, com distancia de 2.720,74 m, retornando até o mesmo trevo com a mesma distancia, seguindo pela estrada com sentido ao antigo escritório da empresa J. Bettega, com distancia de 1.124,07 m, virando a direita segue com sentido a ponte do parafuso ate a entrada do Sr. Dirceu Siqueira, com distancia de 5.350,13 m, retornando pela mesma estrada até o trevo do escritório velho com a mesma distancia, virando a direita segue por estrada cascalhada ate o Colégio Estadual Irmã Clara, da comunidade de Santo Antonio do Iratim com distancia de 8.409,92 m, totalizando um percurso de 30.181,82 m, sendo que o total da rota é de 60.363,64 m, considerando-se ida e volta	2,35	11.287	60.363	40 passageiros	T	12h00min
04	A linha Inicia na Residência do Sr. Ampelio Bellaver, seguindo pela estrada municipal com sentido a PortoVitória até a Placa da Cascata com distancia de 1.632,81 m, virando direita e seguindo pela estrada principal até a entrada para o assentamento 12 de Abril com distancia de 1.928,74 m, seguindo em frente pela mesma estrada até a Ponte do Reponte com distancia de 5.402,43 m, retornando pela mesma estrada até a residência do Sr. João Scakun, com distancia de 4.019,61 m, virando a direita seguindo pela estrada principal até a casa do Sr. Aldo Sebben, com distancia de 2.014,13 m, na bifurcação da estrada segue pela direita até trevo do Rio das Antas, com distancia de 1.851,87 m, virando a direita e seguindo até a comunidade do Rio das Antas com distancia de 2.051,42 m, retornando pela mesma estrada com as mesmas distancia até o trevo, virando a direita no trevo e seguindo pela estrada principal até a residência do Sr Aldo Sebben, com distancia de 4.426,93 m, virando a direita e seguindo pela estrada principal até a entrada da linha Navaski, com distancia de 7.726,33 m, virando a direita e seguindo ate a escola da linha Navaski, com distancia de 2.664,69 m, retornando pela mesma estrada com a mesma distancia ate a estrada Bituruna – Porto Vitória, virando a direita e seguindo pela estrada principal ate o Colégio Estadual Irmã Clara na Comunidade de Santo Antonio do Iratim, com a distancia de 9.403,35 m, totalizando um percurso de 47.836,42 m, sendo que o total da rota considerando ida e volta perfaz um total de 95.672,84 m.	2,35	17.890	95.672	40 passageiros	M	06h00min
05	A linha inicia na divisa dos Municípios de Bituruna – Domingos Soares no Trevo das Duas Pontes virando a esquerda e seguindo ate a Propriedade do Sr. Ernildo Ravanello (LELO) com uma distancia de 11.571,89 m, retornando pela mesma estrada e com a mesma distancia, seguindo a esquerda no trevo até o Ponto do Sr. Macau com uma distancia de 12.617,59 m, entrando a direita e seguindo pela estrada principal do assentamento do Criciuminha até a saída no asfalto da Pr 170 com uma distancia de 9.359,72 m, virando a direita no asfalto e seguindo até a Igreja do Jacutinga com uma distancia de 9.134,04 m, seguindo pelo asfalto até a entrada do Bairro São João com uma distancia de 16.557,59 m, virando a direita e seguindo até o Colégio Municipal Bento Gonçalves com a distancia de 1.509,95 m, retornando e seguindo pela mesma estrada com a mesma distancia até o trevo, virando a direita e seguindo pelo asfalto até o Grupo Escolar com a distancia de 5.735,49 m, virando a direita e seguindo pela Av. Dr. Oscar Geyer até o Colégio	2,35	30.028	160.580	40 passageiros	M	06h00min

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 16/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

	Estadual Santa Bárbara com a distancia de 2.232,31 m, perfazendo um percurso de 80.290,48 m, sendo que o total da rota considerando ida e volta e de 160.580,96m.						
06	A linha inicia-se na casa do motorista, Joacyr Wanderlei Castanha seguindo pela estrada municipal sentido Encantilado, até a residência do Sr. Mario Rocha. com uma distancia de 6.026,27 m onde retorna seguindo pela mesma estrada ate a igreja de Boa Esperança com distancia de 5.298,26 m, seguindo pela mesma estrada até o trevo que segue para São José com distancia de 1.061,50 m seguindo com sentido a São José com a distancia de 2.354,40 m onde retorna até o trevo com a mesma distancia, seguindo pela estrada com destino a Bituruna sendo que a distancia até o sinalero e de 13.558,23 m, seguindo pela Avenida Dr. Oscar Geyer até o Colégio estadual Santa Bárbara com uma distancia de 2.314,40 m, seguindo após o desembarque dos alunos para o Parque de Maquinas da Prefeitura Municipal com a distancia de 2.814,00 m, onde permanece até o retorno após a termino das aulas perfazendo um percurso 35.781,46 m, sendo que o total da rota considerando ida e volta mais o retorno até a casa do motorista perfaz um total de 77.589,19 m.	2,35	14.509	77.589	40 passageiros	N	18h00min
07	A linha inicia na casa do motorista Joacyr Castanha, seguindo pela estrada principal com destino a residência do Sr. Mario Rocha, com distancia de 6.026,27 m, onde retorna e segue pela mesma estrada até a Igreja da Boa Esperança, com distancia de 5.298,26 m, entrando a direita e seguindo pela estrada até a residência do Sr Antonio Teixeira com distancia de 1.085,69 m, retornando pela mesma estrada com a mesma distancia até a Igreja de Boa Esperança virando a direita e seguindo pela estrada principal até a Igreja de São José, com a distancia de 3.342,29 m, seguindo pela estrada com sentido ao trevo com o asfalto com distancia de 3.279,25 m, virando a esquerda e seguindo pelo asfalto até Escola Estadual Irmã Clara, na Comunidade de Santo Antonio do Iratim, com distancia de 6.459,92 m, perfazendo um percurso de 26.577,37 m, sendo que o total da rota considerando ida e volta e o retorno ate a casa do motorista perfaz um total de 53.154,74 m.	2,35	9.939	53.154	40 passageiros	M	06h00min
08	A linha inicia-se na residência do motorista Sr. Valdinei Bellaver seguindo pela estrada Bituruna – Porto Vitória, ate a trevo da placa da Cascata, com distancia de 1.632 m, dobrando a direita seguindo pela estrada com sentido a ponte do Rio Reponte, até a Industria J Bettega com distância de 2.185 m, seguindo pela mesma estrada até a ponte do Reponte com distancia de 5.776 m retornando pela mesma estrada até a entrada da estrada que liga na ponte do Parafuso com distancia de 880 m, virando a esquerda e seguindo por esta estrada sem revestimento de saibro com distancia de 2.420 m onde retorna pela mesma estrada e com a mesma distancia a estrada principal, virando a esquerda e seguindo por esta estrada até empresa J. Bettega, com distância de 4.896 m, virando a esquerda seguindo pela estrada do assentamento 12 de Abril até o antigo escritório da Empresa J. Bettega, com distância de 9.335 m, pegando pela direita no trevo do antigo escritório da Empresa J. Bettega, seguindo em frente pela mesma estrada até o Colégio Estadual Irmã Clara na Comunidade de Santo Antonio do Iratim, com a distância de 8.976 m, perfazendo um percurso de 38.520 m, sendo que o total da rota considerando ida e volta e de 77.040 m.	2,35	37.400	200	40 passageiros	M & T	06h00min & 12h00min
09	A linha inicia na Placa da Cascata seguindo por estrada cascalhada até o trevo com a estrada para a Comunidade do Gramado, com distancia de 1991,00 m virando a esquerda e seguindo em frente até o trevo para os fornos de carvão, com distancia de 1.510,00m virando a direita e seguindo ate os fornos com distancia de 1.080,00 m de onde retorna pela mesma estrada e com a mesma distancia, virando a direita e seguindo até o trevo para casa do Artemius, com distancia de 1.008,00 m virando a direita e seguindo até a referida residência com distancia de 1.064,00 de onde retorna pela mesma estrada e com a mesma distancia, virando a direita e seguindo até o trevo na Comunidade do Gramado, com distancia de 663,00m, virando a direita e seguindo pela estrada Bituruna - Porto Vitoria até o Colégio Irmã Clara na Comunidade de Santo Antonio do Iratim com distancia de 26087,00 m, perfazendo um percurso de 35.197,00 m, sendo que o total da rota considerando ida e volta e de 70,394,00 m.	2,35	14.406	77.040	40 passageiros	M	06h00min
10	Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Tipo Escolar Com Veículo Tipo Ônibus Com No Mínimo 40 Lugares, Com Banheiro, Ano de Fabricação 1999.	2,35	18.700	100	40 passageiros	M & T	06h00min & 12h00min
11	Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Tipo Escolar Com Veículo Micro Ônibus Com No Mínimo 26 Lugares, Ano de Fabricação Mínimo 1999.	2,20	18.700	100	26 passageiros	M & T	06h00min & 12h00min
12	Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Tipo Escolar Com Veículo Tipo Van Com No Mínimo 12 Lugares, Ano de Fabricação Mínimo 1999.	2,00	18.700	100	12 passageiros	M & T	06h00min & 12h00min

M=Manhã T=Tarde N=Noite

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 16/2010  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO/TERMO N.º NumContrato  
PROCESSO N.º 16/2010 - PREGÃO PRESENCIAL 13/2010  
REGISTRO DE PREÇOS**

***TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA, E DE OUTRO NomeContratado, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.***

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor REMI RANSSOLIN, RG nº 1191091, SSP-PR, CPF/MF 242883309-04, a seguir denominada PROMITENTE CONTRATANTE, e **NomeContratado** pessoa jurídica de direito privado, sito a EnderecoContratado, cidade de CidadeContratado - EstadoContratado, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJContratado, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ a seguir denominada PROMITENTE CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010** para **Registro de Preços**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. **Registro de Preços para Prestação de Serviços de Transporte Coletivo tipo escolar no Município de Bituruna, da rede de ensino estadual e municipal**
- 1.2. O CONTRATADO se compromete a prestar ao CONTRATANTE os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010**, de conformidade com as necessidades do CONTRATANTE de acordo com as solicitações.
- 1.3. O CONTRATADO efetuará os serviços, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, de forma parcelada, nos locais solicitados, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta.
- 1.4. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados as condições do serviço. Os serviços que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o CONTRATADO a substituí-los, sem prejuízo para o Município de Bituruna. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5. Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.6. Este registro de preços não obriga a administração a firmar contratações com o contratado, ficando facultada a utilização de outros meios de contratação, assegurada nesta hipótese à preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições.
- 1.7. O descumprimento dos prazos de entregas sujeitará o contratado a multa estabelecida no edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010** para **Registro de Preços**.
- 1.8. O CONTRATADO deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.9. Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**2. DO PRAZO**

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será até **31/12/2010** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

**3. DO VALOR**

- 3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ **ValorContrato ValorContratoExtenso**, no qual se inclui todo o tributo incidente.

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1. As despesas decorrentes do eventual fornecimento correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Processo de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010** para **Registro de Preços**

**5. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 5.1. O Município efetuará o pagamento até o dia 10 do mês subsequente em que se der o serviço, mediante Boletim de Controle Mensal aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo a Contratada obrigada a emitir nota fiscal dos serviços prestados.

**6. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

- 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:
  - 6.1.1. responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
  - 6.1.2. manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
  - 6.1.3. arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
  - 6.1.4. arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
  - 6.1.5. executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
  - 6.1.6. agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros ou subcontratados; e

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 16/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1.7. não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.
- 6.1.8. O Contratado se responsabilizará, em relação aos passageiros e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.
- 6.1.9. A empresa contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de passageiros, inclusive, proceder o traslado dos passageiros para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados no durante o percurso da respectiva linha.
- 6.1.10. Todos as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade da contratada.
- 6.1.11. O contratado deverá proceder revisões periódicas no(s) veículo(s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança do(s) mesmo(s), deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 6.1.12. O Contratado deve cumprir as disposição contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolares, ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes;

**7. VISTORIAS**

- 7.1. A CONTRATANTE fica autorizada a proceder a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

**8. DO AJUSTE**

- 8.1. Integra também o presente contrato, a PROPOSTA constante do edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010** para **Registro de Preços**

**9. DAS PENALIDADES**

- 9.1. O CONTRATADO ficará sujeito as seguintes multas, sem prejuízo dos demais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, conforme previsão no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2010** para **Registro de Preços**

**10. DA RESCISÃO**

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

**11. DO FORO**

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Bituruna - PR, DataExtensoAssinatura.

**REMI RANSSOLIN**  
**MUNICÍPIO DE BITURUNA**  
**PROMITENTE CONTRATANTE**

**NomeContratado**  
**PROMITENTE CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_